**ANEXO I**

**MODELO DE DECRETO DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO INTERNO PARA CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE CULTURA**

**DECRETO N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2023.**

**Convoca a Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE (NOME DO MUNICÍPIO / ESTADO)**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria N° 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica convocada a Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023, no/na (nome do local), localizado(a) na (Av. ou Rua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob a coordenação da (NOME SECRETARIA, DIRETORIA OU FUNDAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA).

**Art. 2º** São objetivos da Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura:

I. Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizam a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II. Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III. Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV. Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V. Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI. Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII. Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

**Art. 3º** O tema geral da Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura será “DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

**Art. 4º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal/Intermunicipal, composta por representantes da sociedade civil e do poder público local, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II. Definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III. Organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV. Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da \_\_ª Conferência Municipal de Cultura;

V. Acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e

VI. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**§1º** Fica o Secretário/Diretor/Presidente da (NOME SECRETARIA, DIRETORIA OU FUNDAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA) responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

**§2º** A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual informações sobre a convocação e demais ações da execução da atividade, para o e-mail confecultpb@gmail.com.

**Art. 5º** Cabe a Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

**Parágrafo único.** A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos pela Portaria N° 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

**Art. 6º** A Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário/Diretor/Presidente da (NOME SECRETARIA, DIRETORIA OU FUNDAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA).

**Art. 7º** As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento para a etapa estadual são de responsabilidade do município / dos municípios.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE(NOME DO MUNICÍPIO), ESTADO DO \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2023.

NOME DO PREFEITO

Prefeito Municipal de (NOME DO MUNICÍPIO)

**REGIMENTO INTERNO DA \_\_\_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A \_\_ª Conferência Municipal de Cultura - \_\_ª CMC terá como tema central “Democracia e o Direito à Cultura”, em simetria plena com o tema da 4ª Conferência Nacional da Cultura e da IV Conferência Estadual de Cultura, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Art. 2º** São objetivos especíﬁcos da \_\_ª CMC:

I. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II. Elaborar o (novo / atualizar os vigentes ) Plano Municipal de Cultura;

III. Deﬁnir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;

IV. Implementar o Sistema Municipal da Cultura;

V. Viabilizar a adesão do Município ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;

VI. Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e

VII. Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

**Art. 3º** As discussões das etapas da \_\_ª CMC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

I. Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II. Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura, Territórios e Participação Social;

III. Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV. Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V. Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

VI. Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A \_\_\_\_\_ª CMC será presidida pelo(a) Dirigente Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, quando houver)

**Parágrafo único.** A Coordenação-Geral da \_\_ª CMC será exercida pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de cultura no âmbito municipal.

**Art. 5º** A \_\_ª CMC será composta pelas seguintes etapas:

I. Conferência Municipal de Cultura;

II. Pré-Conferências ;

**§1º** As Conferências referidas nos incisos I e II são de responsabilidade do Município e tem caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

**§2º** A Conferência Municipal poderá ser antecedida por pré- conferências de caráter mobilizador .

**Art. 5º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a \_\_ª CMC contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de Cultura do município, do Conselho Municipal de Cultura (quando houver), além de representantes da sociedade civil e membros de Instituições convidadas.

**§1º** A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**§2º** A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de cultura no município.

**§3º** As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da \_\_ª CMC;

II. Aprovar a proposta de programação da \_\_ª CMC;

III. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da \_\_ª CMC;

IV. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da \_\_ª CMC;

V. Deﬁnir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa \_\_ª CMC;

VI. Deﬁnir metodologia e elaborar a proposta de programação da \_\_ª CMC;

VII. Sistematizar o relatório da \_\_ª CMC;

VIII. Coordenar a divulgação da \_\_ª CMC;

IX. Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório ﬁnal e anais da \_\_ª CMC;

X. Dar conhecimento à Câmara Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visando informá-la do andamento, da organização da \_\_ª CMC, bem como dos seus resultados; e

XI. Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conﬂitantes, deste Regimento.

**Art. 8º** O relatório da \_\_ª CMC deverá ser entregue à Comissão Organizadora Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados e servem de subsídio à IV CONFECULT com a devida inserção desses documentos no site alojado na página da Secult.

**Art. 9º** A \_\_ª CMC poderá ser realizada até 31 de outubro de 2023 , de acordo com as alterações no calendário da 4ª CNC.

**CAPÍTULO III**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10º** A \_\_ª CMC terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 11º** Na \_\_ª CMC, os participantes serão constituídos em duas categorias:

1. Delegados(as) com direito a voz e voto;
2. Observadores(as) de outros municípios, representantes da Secult PB, de outros órgãos do governo do estado, do Ministério da Cultura/MINC ou de outros órgãos do governo federal, além de parlamentares municipais, estaduais e federais, com direito à voz.

**CAPÍTULO IV**

**DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A IV CONFECULT**

**Art. 12º** A eleição de delegados(as) para a etapa estadual levará em conta o inciso II do Art. 13° do Regimento Interno da IV Confecult-PB, considerando que serão eleitos(as) até 400 (quatrocentos) delegados(as) eleitos nas plenárias das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura.

| **Quantitativo de Participantes Nº de Delegados para a Conferência Estadual** |
| --- |
| De 25 a 500 5% do número de participantes |
| Acima de 500 Até 25 Delegados |

**§1º** A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de credenciamento.

**§2º** A idade mínima para se candidatar a delegado(a) é 18 (dezoito) anos.

**§2º** A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deﬁciência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

**§2º** Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local a IV CONFECULT.

**Parágrafo único.** As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo Municipal.

**Art. 14º** A Comissão Organizadora Estadual poderá expedir orientações complementares.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DIRIGENTE MUNICIPAL DE CULTURA (MUNICÍPIO)

**ANEXO II**

| **COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL**  |
| --- |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA  | 01 |
| TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  | 01 |
| REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (QUANDO HOUVER) OU ENTES CULTURAIS DA SOCIEDADE CIVIL  | 06 |
| REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO | 01 |
| REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  | 01 |
| PROCURADORIA GERAL  | 01 |
| **TOTAL**  | **12** |